



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2837 / 2021

Altera a Lei Municipal nº 1935/2010 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1935/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros representantes, sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil:

I - Poder Público:

a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;

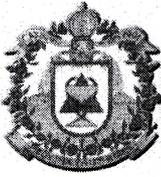
e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

II - Sociedade Civil:

a - 02 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares, Organizações não governamentais (ONGs) ou outras organizações, ou representantes de movimentos sindicais e respectivos suplentes;

b - 01 (um) representante de entidades religiosas;

h
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

c - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subseção de Caxambu/MG;

d - 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade.

§1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal, através de portaria.

§2º - A cada indicação constante no "caput" corresponderá também à indicação de um suplente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Caxambu-MG, 15 de dezembro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras